



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14647/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição do projeto Adote uma Horta Comunitária no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o projeto **Adote uma Horta Comunitária** no Município de Maringá, com o objetivo de possibilitar que a Administração Municipal ceda espaço publicitário nos locais onde estão implantadas as hortas comunitárias em troca de doações realizadas pelos interessados ao local escolhido.

§ 1.º Poderão ser adotados através do projeto instituído por esta Lei todos os espaços públicos destinados às hortas comunitárias pertencentes ao Município.

§ 2.º Ficam proibidas de participar do projeto empresas que atuam no ramo de bebidas alcoólicas e de tabaco.

§ 3.º A participação de empresas que atuam no ramo alimentício será regulamentada pelo Poder Executivo, sempre primando pela alimentação saudável.

Art. 2.º Poderão participar do projeto pessoas físicas ou jurídicas, que realizarão a doação na forma de prestação de serviços tópicos referentes à parte estrutural ou através da entrega de insumos e equipamentos em geral para uso nas hortas comunitárias.

§ 1.º Entende-se por parte estrutural a realização de pintura, iluminação, pequenas reformas, reparos, instalação de equipamentos e melhorias, dentre outros semelhantes.

§ 2.º Entende-se por insumos e equipamentos materiais em geral destinados à produção da horta comunitária, como adubos, sementes, mudas, terra, caixa de água e cercamento, dentre outros similares.

§ 3.º Poderão ser doados outros tipos de materiais ou insumos para uso nas atividades das hortas comunitárias.

Art. 3.º Para a participação no projeto será necessária a assinatura de um termo de acordo entre o adotante, a Administração Municipal e o presidente ou responsável pela horta comunitária escolhida, que fixará o valor da doação, a forma de doação escolhida pelas partes de acordo com a conveniência da horta adotada e o local e o prazo de vigência da utilização do espaço publicitário.

Art. 4.º O adotante poderá, como única forma de contrapartida, a suas expensas, explorar espaço publicitário no local da horta adotada pelo período constante no termo de acordo.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de abril de 2018.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 02/05/2018, às 13:13, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0085994** e o código CRC **5288A786**.